

EDIÇÃO Nº 03 - JULHO / 2017

APRESENTAÇÃO

Caros Membros e Servidores do MPMG,

Em sequência ao propósito de trazer mensalmente ao conhecimento de todos algumas matérias de interesse institucional que se relacionem às atividades de orientação, avaliação e fiscalização da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, apresentamos esta terceira edição do CGMG Informa.

Temos uma entrevista especial com o Promotor de Justiça Dr. José Silvério Perdigão, Presidente de nossa entidade de Classe (AMMP), um artigo do Dr. Luciano Luz Badini Martins, Assessor CGMP, bem como informações sobre o nosso Plano Diretor e o acompanhamento das Resoluções 20, 56, 67 e 71, todas do CNMP.

Ao final, consta o Ato CGMP n.º 8/2017, que trata do controle do registro e da alimentação dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos), bem como sobre seu registro prévio e triagem a partir de Notícias de Fato no Sistema de Registro Único (SRU).

Convidamos a todos para a leitura desta edição e permanecemos à disposição para o diálogo em torno das relevantes questões institucionais.

Paulo Roberto Moreira Cançado

Corregedor-Geral do Ministério Público

NOTA DOS ORGANIZADORES

Apresentamos a terceira edição do "CGMG Informa", com os agradecimentos ao Senhor Corregedor-Geral pela oportunidade.

Trata-se de publicação destinada à disseminação do conhecimento e de questões afetas à nossa atuação funcional, bem como à divulgação e atualização de informações de interesse institucional.

Desejamos uma ótima leitura!

Jairo Cruz Moreira / Luciano Luz Badini Martins, Assessores da CGMP

ENTREVISTA

DR. JOSÉ SILVÉRIO PERDIGÃO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA AMMP E PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE - Entrevista realizada em 26/07/2017



Foto: Arquivo AMMP

1) Como foi a experiência de Vossa Excelência no início da carreira no Ministério Público do Estado de Minas Gerais?

Eu tive as mesmas dificuldades que outros colegas à época tinham quando do ingresso em comarcas menores, que eram a porta de entrada de todos nós. Mesmo as comarcas mais próximas de Belo Horizonte eram precárias, sem estrutura, não existia sistema de telefonia, mas sim um posto de telefone, não havia água tratada nem asfalto em muitas ligações, o que era um perfil comum. As cidades não tinham moradia destinada ao membro do Ministério Público, e os proprietários dos melhores imóveis desconfiavam muito quando se falava que a Prefeitura honraria o aluguel. Porém, essa dificuldade permeava a realidade, era para todos. Eu vivenciei a mesma dificuldade de todos e também me senti muito honrado por ter ingressado no Ministério Público, já que era muito jovem. Antes de ingressar no Ministério Público, eu era Assessor da então Escola Técnica Federal de Ouro Preto, ocupava um cargo de direção e assessoramento e recebia cerca de três vezes mais do que o salário de Promotor de Justiça à época. Além disso, eu gostava de Ouro

Preto. Apesar dessas dificuldades, sempre entendi que deveria ser Promotor de Justiça, tanto que prestei o concurso e ingressei em 1980. Fui para a Comarca de Alto do Rio Doce, na Zona da Mata, que, apesar de ser bem centralizada, era muito pobre, não estava provida permanentemente de Juiz de Direito, não havia um fórum decente e a ligação era por estrada sem pavimento asfáltico. Quando ingressei na carreira, fui residir na comarca, conhecia todos os distritos, criei vínculos com o lugar, sempre procurando fazer além do que um Promotor de Justiça tinha que fazer. Quando cheguei, havia muitos expedientes parados e eu mesmo fazia a entrevista – sempre dei muito valor a esse contato com as pessoas, tanto que até hoje eu faço isso: vou à Promotoria de Justiça de manhã e à tarde, não por mérito, não tenho essa pretensão e sei que a vida de hoje é diferente, mas por hábito, e tenho certeza de que ganhei muito mais do que dei. Naquela época, as atribuições de Promotor de Justiça eram mais singelas, mas, dentro do contexto, eram importantes. Sei que muitos Promotores e Juizes, a despeito de uma carga imensa de trabalho, descuidam desse contato com o público. Um Juiz de Direito ou um Promotor de Justiça não conseguem interlocução com a comunidade se não tiverem percepção das características regionais.

2) Como Presidente da AMMP, quais os maiores desafios atuais das entidades de classe? Como tem sido a atuação das entidades de Classe junto ao CNMP e Congresso Nacional?

O Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos estaduais têm pautas comuns de maneira geral e, em alguns casos, interesses colidentes, assim como ocorre na Magistratura. A imprensa, equivocadamente, tem desvirtuado essa questão. Apesar de o subsídio ser uma conquista constitucional, ele criou um problema para os aposentados, que não fazem jus aos auxílios. Gostaríamos de ter vencimentos com recomposição, com adicional por tempo de serviço, que permitissem que os aposentados, após terem contribuído por anos, continuassem tendo paridade nas questões vencimentais. A imprensa deturpa as informações e não quer publicar que certos valores são resultantes de pagamentos de atrasados. Ultimamente, há uma má vontade generalizada. Há um trabalho realizado pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (FRENTAS) que demonstrou que nós fomos as únicas categorias do funcionalismo que não tiveram aumento ou recomposição. Então, hoje temos muita dificuldade até para defender pautas de reivindicações salariais ou de posturas como classe. A sociedade só nos conhece por alguns casos de repercussão, como é o caso da Operação Lava Jato, que tem projetado o papel do Ministério Público Federal, quando o Promotor de Justiça estadual também faz a defesa do patrimônio público em suas comarcas. Acho que é preciso divulgar para a sociedade esse papel, até mesmo para reivindicar pautas vencimentais. O papel da AMMP é desmistificar essa questão de reivindicações relativas a vencimentos.

3) Sendo o Promotor de Justiça mais antigo da carreira, por qual motivo não se candidatou ainda ao cargo de Procurador de Justiça?

Eu trato essa questão com muita naturalidade, pois gosto de fazer as audiências com o público. No segundo grau, o trabalho é diferenciado e o contato acaba ficando limitado, em razão da área em que se atua. Porém, entendo que o trabalho do Procurador de Justiça deve ser valorizado, principalmente em Minas Gerais. Cito aqui o exemplo da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos,

que é um Direito moderno, introduzido pela Constituição Federal de 1988. Esses colegas têm conseguido trazer pautas diferenciadas e convencer o nosso Tribunal de Justiça, que é relativamente conservador, mudando posturas, abordando questões novas que não eram aceitas, aumentando a participação no segundo grau. No princípio, não se sabia se o Procurador de Justiça poderia ocupar um espaço de tempo para fazer a sua sustentação oral. Os nossos colegas conseguiram quebrar vários tabus e o fato de termos um Procurador de Justiça influenciando nas decisões do nosso Tribunal de Justiça é importantíssimo. Sei que, em outras áreas, os Procuradores de Justiça também têm conseguido realizar o seu trabalho, cada qual a seu modo. Não me candidatei porque faço o que tenho que fazer e há muitos colegas no segundo grau que executam suas atividades de maneira brilhante.

4) Mesmo podendo se afastar do exercício das funções no órgão de execução, o Senhor permanece cumulando as atribuições de Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Belo Horizonte. Qual a sua experiência na referida Promotoria de Justiça e como é cumular estes dois desafios?

Eu nasci para ser Promotor de Justiça e a rotina nunca me extenuou, pois a minha experiência me dá uma certa facilidade para trabalhar. Apesar de a AMMP ser uma das maiores do Brasil, conto aqui com a ajuda valorosa dos colegas Enéias Xavier Gomes, Larissa Rodrigues Amaral, Luiz Felipe de Miranda Cheib, Fabiano Mendes Cardoso, Francisco Chaves Generoso, Fabiano Ferreira Furlan, Edson Ribeiro Baeta, Eduardo Francisco Lovato Bianco. Aqui todos se ajudam, somos um colegiado, e eu procuro delegar algumas questões. Na Promotoria de Justiça da qual sou titular, eu faço uma pauta e procuro me organizar de maneira a realizar viagens pela AMMP de forma não coincidente com as datas em que eu irei fazer as audiências.

5) Como se dá o apoio da AMMP aos colegas que necessitam de orientação ou defesa jurídica nas questões disciplinares?

A missão da nossa Associação é a defesa do seu associado em questões funcionais. Obviamente, eu faço a defesa institucional, mas a AMMP conta com a valorosa assessoria do escritório Luiz Carlos Abritta Advocacia. No embate presente na sociedade de hoje, é muito comum que a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Corregedoria Nacional recebam reclamações ou representações contra os colegas que estão exercendo diversas atribuições advindas com a Carta de 1988 e que, às vezes, mexem com estruturas arcaicas e grupos de poder. Para trabalhar bem, o Promotor de Justiça tem que contar com a sua associação de classe e até com a Administração Superior, sob pena de seu trabalho não ser levado a bom termo.

6) No mês de setembro, teremos o Congresso Nacional do MP brasileiro, promovido pela CONMAP em parceria com a AMMP. O Senhor poderia falar um pouco sobre as atividades que estarão sendo realizadas no evento?

Estamos recebendo pela terceira vez em Minas Gerais um congresso nacional do Ministério Público: o primeiro em Uberlândia; o segundo em Belo Horizonte. O congresso é uma oportunidade para permitir que os colegas se aproximem e conheçam novos trabalhos, defendam teses e também troquem experiências. O congresso será realizado no Hotel Mercure, com a palestra magna a ser proferida pelo Ministro Luis Roberto Barroso, com o tema "Acertos e desacertos da Carta de 88", e será encerrado pelo ministro Luiz Fux, com palestra sobre o tema "Direitos Fundamentais, questões



penais e a jurisprudência do STF”. Nessa ocasião, haverá também reuniões da CONAMP, do Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça, do Colégio de Corregedores-Gerais do Ministério Público, do Colégio dos Ouvidores do Ministério Público e do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos. Espero que todos aproveitem bem mais este evento realizado por nossa Associação em conjunto com a Conamp. As inscrições estão disponíveis no site: <https://congressonacional2017.ammmp.org.br/>.

7) Fique à vontade para a apresentação de outras considerações entendidas importantes.

A sociedade sabe que os Promotores de Justiça trabalham, mas ela também nos cobra maior proximidade com a população. Com o discurso de ter uma gama volumosa de atribuições, o Promotor de Justiça tem se distanciado da sociedade, o que não deveria acontecer. É sabido que o trabalho tem aumentado sistematicamente, mas pode-se criar um critério de atendimento ao público, estabelecendo dias para receber as partes. Isso é natural. É preciso lembrar que fomos nós que pedimos historicamente atribuições variadas e precisamos retribuir. O Ministério Público brasileiro tem um perfil diferenciado, não existe no mundo um Ministério Público com a gama de atribuições como o nosso, mas o Promotor de Justiça tem que ser acessível e estar presente na comunidade. Sei que as realidades mudaram, mas acredito ser importante que o Promotor de Justiça tenha essa proximidade.

ARTIGO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, O NOVO CPC E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS

Luciano Badini

Promotor de Justiça – Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público

O incentivo à utilização dos meios autocompositivos apresenta-se, como um dos manifestos objetivos do novo Código de Processo Civil brasileiro (CPC), desiderato evidenciado em diversas passagens do referido diploma processual.

Com efeito, o art. 3º, *caput*, do CPC consagra o chamado “Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição” ao prescrever que “não se excluirá da **apreciação jurisdicional** ameaça ou lesão a direito”, sendo certo que seu § 2º dispõe que o Estado promoverá, “sempre que possível”, a solução consensual dos conflitos.

É bem de ver que o art. 3º encontra-se inserido no capítulo destinado às normas fundamentais do Processo Civil e, como corolário, tem-se que os preceitos e as diretrizes inseridas nesse capítulo orientam toda a interpretação, com destaque para a teleológica, do novel caderno processual.

Nessa quadra, o art. 3º, § 3º, do CPC merece especial destaque para os membros e servidores do Ministério Público brasileiro, ao estabelecer que a “conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive** no curso do processo judicial”.

Naturalmente, o referido dispositivo legal há de ser aplicado à “negociação”, uma vez que esta se insere entre os “outros métodos de solução consensual de conflitos”.

Aliás, no rol de práticas autocompositivas no âmbito do Ministério Público elencadas no Capítulo III da Resolução n.º 118/2014 do CNMP, restam formalmente reconhecidas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais.

Em suma, portanto, caberá ao Ministério Público, institucionalmente e por meio de seus membros e servidores, estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso do processo judicial. Vale dizer: essa diretriz deverá ser observada necessariamente, e sempre que possível, em outros espaços de atuação ministerial, especialmente na condução de inquéritos civis.

Tradicionalmente, lembre-se, máxime após o advento da Constituição Federal de 1988, os inquéritos civis eram destinados à viabilização do exercício responsável da ação civil pública. Ou seja, cabia (e ainda cabe) ao Ministério Público instruir adequadamente o inquérito civil para que, a seguir, a Instituição pudesse manejar a competente ação civil pública, judicializando, portanto, o conflito.

Revelado, pois, o deliberado escopo do inquérito civil na chamada “*segunda onda*” de acesso à Justiça: permitir a judicialização com a materialidade confortada por embasamento técnico sólido e a autoria evidenciada pela prova, não raro oral, produzida na seara inquisitorial.

Pois bem, na “*terceira onda*” concebida por MAURO CAPPELLETTI, BRYANT GART e seus pares há quatro décadas, consagra-se a simplificação de procedimentos e a “mediação como instrumento de resolução de conflitos”, diretrizes manifestamente internalizadas pelo texto do novo Código de Processo Civil, consentâneo, portanto, com o atual movimento de acesso à Justiça.

Em consequência, os inquéritos civis não são mais meros instrumentos destinados a viabilizar o exercício responsável da ação civil pública (*segunda onda*), visto que se transformaram em procedimentos orientados e vocacionados prioritariamente à formalização do consenso em seara extrajudicial (*terceira onda*). Ou seja, caberá ao membro do Ministério Público, sempre que possível, utilizar-se de métodos de solução consensual de conflitos para a construção do consenso em seara extrajudicial.

Nesse cenário, outra inovação do novo Código de Processo Civil merece destaque e ampla divulgação para os membros do Ministério Público brasileiro, qual seja, o “negócio jurídico processual” ou as “convenções processuais”.

O art. 190 do CPC dispõe que, “versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”.

A Resolução n.º 118/2014 do CNMP reconheceu, entre as práticas autocompositivas no âmbito do MP, as “convenções processuais”, conferindo-se ao membro do Ministério Público, observada a lei processual, “em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais”.

O ato normativo (de vanguarda) do CNMP, aliás, orienta expressamente que as convenções processuais sejam celebradas de maneira dialogal e colaborativa, podendo ser documentadas como cláusulas de termos de ajustamento de conduta (art. 17 da Res. n.º 118/2014).

Em seara doutrinária, o Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL (“A Resolução n.º 118 do Conselho Nacional do Ministério Público e as convenções processuais”, In.: *Negócios Processuais*. 3. ed. JusPodivm, 2017. p. 722) assim reconhece:

[...] a resolução é inovadora e vem na esteira das mais atuais tendências de favorecimentos dos meios autocompositivos de solução de conflitos em todo mundo, seguindo a orientação de décadas do ordenamento brasileiro de permitir a convencionalidade mesmo em espaços de direito público, [...].

Em razão disso, conclui:

[...] a possibilidade de utilização dos acordos em matéria processual pelo MP são muitas, e caberá agora à doutrina e aos Procuradores e Promotores de todo o país o desenvolvimento de boas práticas que permitam explorar esta “nova fronteira” do direito processual e extrair desses mecanismos o melhor resultado prático para a defesa dos interesses coletivos e sociais relevantes.



Assim, por força do disposto na mencionada Resolução n.º 118/2014 do CNMP e do CPC, o conteúdo dos termos ou compromissos de ajustamento de conduta (TACs) deverá ser revisto e ampliado, promovendo-se sua readequação, de maneira “dialogal e colaborativa”, nos autos do inquérito civil.

A rigor, doravante, nos termos de ajustamento de conduta, não se fará constar apenas a forma, o prazo e o local do cumprimento da obrigação, mas, de igual sorte, em seus autos, deverão ser celebrados, sempre que possível, os chamados “negócios jurídicos processuais”, acordos de procedimento destinados à otimização da atividade jurisdicional.

Por todo o exposto, aprovou-se, à unanimidade, o seguinte enunciado no Congresso Nacional do Ministério Público realizado em 2015 na cidade do Rio de Janeiro:

[...] os negócios jurídicos processuais, a serem celebrados nos autos do Inquérito Civil, poderão dispor, por exemplo, sobre custeio do meio de prova, metodologia de valoração do dano, escolha consensual de perito e reconhecimento de perícia realizada, nos autos do IC, por técnico do MP ou nomeado pelo *Parquet*.

Outros bons exemplos foram apresentados pelo próprio Prof. ANTÔNIO DO PASSO CABRAL, em recente palestra proferida na Associação Mineira do Ministério Público (AMMP), oportunidade em que sustentou que, mediante a celebração de negócio jurídico processual, há a possibilidade de renúncia a todos os recursos, salvo a apelação, o reforço de garantias patrimoniais em execução, bem como a citação ou intimação por *e-mail* ou *WhatsApp*.

Em conclusão, tem-se que a utilização dos métodos autocompositivos não se destina apenas à definição de forma, prazo e local do cumprimento das obrigações definidas nos autos de compromisso de ajustamento de conduta. Atualmente, os novos TACs deverão contemplar cláusulas que permitam, em caso de descumprimento da avença, a célere execução do título executivo e, para tal, afigura-se essencial a pactuação, em seus autos, de negócios jurídicos processuais, acordos de procedimento destinados à otimização da atividade jurisdicional.

Referências Bibliográficas:

CABRAL, Antônio do Passo. A Resolução n.º 118 do Conselho Nacional do Ministério Público e as convenções processuais. In.: *Negócios Processuais*. 3. ed. JusPodivm, 2017. p. 722).

ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES NºS 20, 56, 67 e 71 DO CNMP

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem adotando providências para o acompanhamento do preenchimento dos relatórios de que tratam as Resoluções CNMP n.ºs 20/2007, 56/2010, 67/2011 e 71/2011, conforme os prazos respectivos.

Para tanto, a Corregedoria-Geral instaurou o Procedimento de Estudos n.º 176/2016-CGMP, em que buscou orientar os Membros no desenvolvimento de tal atividade, adotando as seguintes providências, entre outras:

1) Elaboração de manual de preenchimento, disponível na página da Corregedoria-Geral na Intranet;

2) Expedição de ofícios circulares aos Órgãos de Execução, no tempo devido, para que pudessem melhor se programar, inclusive, de forma especial, àqueles cujos formulários ainda não haviam sido enviados até aquela oportunidade.

Apresentamos abaixo os dados referentes às inspeções do 2.º trimestre/2017 relativas às Resoluções CNMP n.ºs 56/2010 e 71/2011, bem como às inspeções referentes ao 1.º semestre/2017 relativas às Resoluções CNMP n.ºs 20/2007 e 67/211:

Resolução 56 - Inspeção 2º trimestre/ 2017	Total de entidades	Formulários enviados	Percentual de envio dos formulários
Estabelecimentos penais	256	222	86,70%

Fonte: Sistema do CNMP - 28.07.2017

Resolução 71 - Inspeção 2º trimestre/ 2017	Total de entidades	Formulários enviados	Percentual de envio dos formulários
Acolhimento familiar e Acolhimento Institucional	365	266	72,80%

Fonte: Sistema do CNMP - 28.07.2017

Resolução 67 - Inspeção 1º semestre/ 2017	Total de entidades	Formulários enviados	Percentual de envio dos formulários
Internação e Semiliberdade	39	39	100%

Fonte: Sistema do CNMP - 28.07.2017

Resolução 20 - Inspeção 1º semestre/ 2017	Total de entidades	Formulários enviados	Percentual de envio dos formulários
Delegacia Estadual, Perícia Estadual, Medicina Legal Estadual e Estabelecimento Militar Estadual	883	758	85,80%

Fonte: Sistema do CNMP - 28.07.2017

Nos casos em que permaneceu a pendência de envio dos formulários, a Corregedoria-Geral instaurou Notícias de Fato para verificar caso a caso, inclusive sob as óticas orientadora e disciplinar.

A seguir, apresentamos cronograma de envio dos relatórios das referidas Resoluções CNMP:

ESTABELECIMENTO - INSPEÇÃO	NORMATIVO CNMP	REALIZAÇÃO	ENVIO À CGMP
Estabelecimentos prisionais - Inspeção ANUAL	Resolução CNMP nº 56/2010	De 01 a 31.03	Até 05.04
Estabelecimentos prisionais - Inspeções MENSAS COM REMESSA TRIMESTRAL DOS RELATÓRIOS	Resolução CNMP nº 56/2010	Do 1º ao último dia de cada mês	Até 5 de julho, outubro e janeiro
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes - Inspeção ANUAL, excetuando-se os municípios com mais de 5 milhões de habitantes	Resolução CNMP nº 71/2011	De 01 a 31.03	Até 15.04
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes inspeções periódicas TRIMESTRAIS - Municípios com ATÉ 1 MILHÃO DE HABITANTES	Resolução CNMP nº 71/2011	Do primeiro ao último dia de junho, setembro e dezembro	Até 15 de julho, outubro e janeiro
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes inspeções periódicas QUADRIMESTRAIS - Municípios entre 1 e 5 MILHÕES DE HABITANTES	Resolução CNMP nº 71/2011	Do primeiro ao último dia de julho e novembro	Até 15 de agosto e dezembro
Unidades de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes - Inspeções periódicas SEMESTRAIS - Municípios com MAIS DE 5 MILHÕES DE HABITANTES	Resolução CNMP nº 71/2011	Do primeiro ao último dia de março e setembro	Até 15 de abril e outubro
Unidades de cumprimento de medida socioeducativa (internação e semiliberdade) - Inspeções BIMESTRAIS COM REMESSA SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS	Resolução CNMP nº 67/2011	Do primeiro ao último dia de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro	Até o dia 15 de abril e outubro
Delegacias, perícias criminais, medicinais legais e batalhões - Inspeções SEMESTRAIS	Resolução CNMP nº 20/2007	De 01.04 a 31.05 e de 01.10 a 30.11	Até 5 de junho e dezembro



PLANEJAMENTO, GESTÃO E RESULTADOS - CGMP 2015-2017

A Corregedoria-Geral vem desenvolvendo seus projetos a partir da implantação do Plano Diretor, cuja instituição foi formalizada por meio do Ato CGMP n.º 6, de 8 de março de 2017.

O Plano Diretor é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos da Corregedoria-Geral que objetiva o aperfeiçoamento das atividades típicas correcionais, bem como a melhoria da gestão institucional do órgão, de modo a conferir transparência e efetividade às ações, além da racionalização dos recursos disponíveis.

Alinhado ao Planejamento Estratégico da Instituição, o Plano Diretor da CGMP visa ainda contribuir para a materialização da estratégia institucional do MP mineiro através de um conjunto de iniciativas a serem implementadas e executadas no biênio 2016/2017. Igualmente, encontra-se amparado nas diretrizes da Carta de Brasília, de modo a garantir uma atuação qualificada do Parquet por meio da incessante busca pela eficiência no desempenho de suas atividades de Orientação, Fiscalização e Avaliação.

A partir da edição da Instrução Normativa n.º 3, de 2 de junho de 2017 (ver Seção Temas Afetos à CGMP), que estabeleceu a governança do Plano Diretor, foram constituídas as instâncias de deliberação de seus projetos e de avaliação dos resultados atingidos, disseminando-se uma cultura de gestão por resultados. Para tanto, foi elaborado o cronograma de reuniões operacionais (RAO), táticas (RAT) e estratégicas (RAE), destinadas à gestão e ao monitoramento dos objetivos indicados no Plano Diretor.

Outra novidade interessante trazida pelo Plano Diretor diz respeito à transição da gestão. Nos artigos 9.º ao 12 do Plano de Governança, é estabelecida a forma como serão transmitidos os projetos estratégicos, o diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral e da execução deste Plano, as inovações, os trabalhos em andamento e as propostas de ações para o exercício seguinte, a fim de assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

O Plano Diretor e os projetos da Corregedoria-Geral encontram-se disponíveis na página eletrônica do MPMG, no endereço www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/corregedoria-geral/atividades-da-corregedoria-geral/.

TEMAS AFETOS À CGMP

ATO CGMP Nº 08, DE 17 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o controle do registro e da alimentação dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos) no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como sobre seu registro prévio e triagem a partir de Notícias de Fato no Sistema de Registro Único (SRU).

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 38 e 39 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e nos arts. 36, VII, e 204, §17, I, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça em 28 de setembro de 2016 (Resolução CAPJ n.º 12/2016), e

CONSIDERANDO as conclusões registradas nos módulos III e IV do relatório de Correição Ordinária empreendida pelo Conselho Nacional do Ministério Público neste Estado, no sentido de que restou constatada como “práticas recorrentes” “[...] a expedição de Portarias inaugurais (em Inquéritos Civis e Procedimentos Preparatórios) sem a indicação de diligências efetivas de impulsionamento e instrução, limitando-se a determinações de registro e autuação”; bem como a “prorrogação do prazo de procedimentos [...] sem a especificação das diligências faltantes [...], limitando-se à prorrogação no Sistema de Registro Único”; e ainda verificada, pelo CNMP, a ausência de delimitação dos objetos da investigação em procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o art. 3º, do Ato CGMP n. 1/2017, que direciona o sistema normativo da Corregedoria, composto por seus atos administrativos interna corporis, de conhecimento cogente por todos os integrantes do Ministério Público de Minas Gerais, destinado à regulamentação das matérias e dos institutos de natureza disciplinar, administrativa e funcional, integrado por atos dotados de eficácia jurídica vinculativa, cuja inobservância do disposto nesta Consolidação poderá implicar aplicação de penalidades de natureza administrativo-disciplinar (art. 211, II, da Lei Complementar n.º 34/1994), nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo da Consolidação dos atos normativos da Corregedoria;

CONSIDERANDO o conteúdo claro e preciso das diretrizes da Carta de Brasília, aprovada, com natureza de Acordo de Resultados, pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público; especialmente a recomendação da análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 204, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público no sentido de que se desenvolva, no âmbito do controle interno, sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição;



CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos do art. 204 do mesmo Regimento Interno, que regula os aspectos a serem observados pela Corregedoria-Geral no exercício regular de suas atividades de avaliação, orientação e fiscalização, tendo em vista especialmente a necessidade de observância do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos, bem como a realização de atividades extrajudiciais diferenciadas e adequadas;

CONSIDERANDO as informações reunidas no Procedimento de Orientação Funcional n. 86/2017, quanto às dificuldades enfrentadas pelos órgãos de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para elaboração de notas, perícias e análises técnicas em virtude da remessa genérica de matérias para sua apreciação, sem identificação pontual do objeto da investigação e da razão do assessoramento pleiteado (Instrução Normativa PGJAA CEAT n. 001/2017);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO as diretrizes avaliativas estabelecidas para as correições, nos termos do Título III do Ato CGMP n. 3/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais, as anotações relativas a inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos deverão ser lançadas no Sistema de Registro Único (SRU), precedidas de despachos do órgão de execução que preside o expediente, dispensando-se o registro em meio físico.

Art. 2º. O ato de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo deverá ser precedido de registro inaugural de Notícia de Fato no SRU.

Parágrafo único. A Notícia de Fato é mero registro de entrada no sistema, para triagem e despacho, não podendo, portanto, ser utilizada como sucedâneo ou espécie procedimental.

Art. 3º. Ao instaurar os procedimentos extrajudiciais de sua atribuição, o órgão de execução apontará os fundamentos constitucionais e legais que o amparam, atentando-se para os seguintes fatores (art. 204, §17, I, a, b e c, do Regimento Interno da Corregedoria):

I - delimitação do objeto da investigação, com indicação precisa e circunstanciada do fato a ser investigado;

II - diligências preliminares adequadas ao esclarecimento do objeto da investigação;

III - identificação de eventual hipótese de restrição da publicidade do expediente.

Parágrafo único. As prorrogações terão sua necessidade fundamentada nos respectivos autos, com a indicação expressa das diligências necessárias à conclusão da investigação, com sucessivas e regulares atualizações dos andamentos no SRU.

Art. 4º. São vedados a celebração e o acompanhamento de TAC, cujo conteúdo verse sobre tutela coletiva (direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos), no âmbito dos Procedimentos Administrativos regulados pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 07/2016, sendo sua eventual necessidade reveladora de que a questão deve ser solucionada por meio da instauração de inquérito civil público (art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/95; art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, ambos da Res. Conj. PGJ CGMP n. 07/2016).

Art. 5º. O órgão de execução deve receber e processar eventual recurso contra a decisão de arquivamento de procedimento administrativo regulado pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 07/2016, remetendo-o ao Conselho Superior do Ministério Público, juntamente com os autos procedimentais, nos termos do art. 4º, §3º, da referida resolução conjunta.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 4º, §3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 7/2016 (que disciplina o PA), admite-se a comunicação por qualquer meio idôneo e, esgotados os meios de localização diretamente acessíveis ao Ministério Público, dispensa-se a notificação editalícia.

Art. 6º. O órgão do Ministério Público, ao expedir Recomendações, deve observar o disposto na Resolução CNMP n. 164, de 28 de março de 2017.

Parágrafo único. A expedição de Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como à defesa dos demais interesses, direitos e bens a serem protegidos pelo Ministério Público (art. 1º, será efetivada, mediante despacho fundamentado, nos autos do respectivo procedimento extrajudicial (procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento administrativo) regularmente registrado no SRU, conforme art. 22, Res. Conj. PGJ CGMP n. 3/2009, e art. 15, Res. CNMP nº 23/2007.

Art. 7º A expedição de recomendações que se limitem a advertir sobre a incidência de norma legal expressa, ou visem a externar interpretação jurídica do órgão de execução sobre determinada matéria legislativa, pode ser incorporada no texto de qualquer instrumento de comunicação oficial, independentemente da instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, conforme interpretação sistemática dos incisos I e VI do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

Art. 8º. Aplica-se o disposto nas Resoluções que tratam dos procedimentos extrajudiciais aos inquéritos civis eleitorais e procedimentos preparatórios eleitorais, no que lhes for compatível, ressalvada a disciplina específica sobre a matéria (Resolução PGJ n. 39/2016).

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como os arts. 33 e 34 do Ato CGMP n. 1/2017.

Art. 10. A Corregedoria-Geral fiscalizará a observância deste Ato por meio de seus instrumentos regulares de controle, especialmente por ocasião das correições ordinárias.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação e será incorporado à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por ocasião de sua revisão anual.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça em 28 de setembro de 2016 (Resolução CAPJ n.º 12/2016), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Minas Gerais, ao longo dos anos, vem desenvolvendo uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento – a exemplo de planos gerais de atuação finalísticos e administrativos –, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais e os macro-objetivos tocantes às atividades de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a importância da gestão de projetos e a implantação do modelo de gestão estratégica e da cultura de resultados no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é um instrumento de orientação à gestão da Corregedoria-Geral que viabiliza a análise de cenários e desafios, para fins de garantir o permanente fortalecimento institucional do órgão e a melhoria dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Corregedoria-Geral, instituído pelos Atos CGMP n.ºs 6 e 7, ambos de 8 de março de 2017, objetiva, em linhas gerais, sintetizar, explicitar e formalizar o conjunto de iniciativas estratégicas a serem implementadas e executadas pela Corregedoria-Geral nos exercícios de 2016 e 2017, com o intuito de contribuir para o alcance dos macro-objetivos do Mapa Estratégico do MPMG;

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais (CGMP) e sua Gestão são regidos por esta Instrução Normativa e orientam-se por princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, prestação de contas e cultura de resultados.



Art. 2.º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano Diretor: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos da Corregedoria-Geral, de modo a contribuir, a curto e médio prazos, com a materialização da estratégia institucional do MPMG;

II - Mapa Temático: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do Plano Diretor;

III - Valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;

IV - Objetivo de Contribuição: fim perseguido pela Corregedoria-Geral para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos institucionais a ela relacionados;

V - Indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo de contribuição;

VI - Meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo de contribuição;

VII - Plano de Gestão Anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pela Corregedoria-Geral;

VIII - Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado aos objetivos de contribuição da Corregedoria-Geral;

IX - Iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço;

X - Projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade – que enseja um maior monitoramento e detalhamento –, empreendida para criar um produto ou serviço;

XI - Processo: conjunto de atividades correlacionadas – normalmente, atividades de rotina –, empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XII - Programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se gerenciados individualmente;

XIII - Portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XIV - Modelo de Governança e Gestão Integrada: método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotada no âmbito da Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CORREGEDORIA-GERAL

Seção I

Da Governança do Plano Diretor

Art. 3.º Constituem instâncias de governança do Plano Diretor:



I - Plenário Finalístico e Administrativo da Corregedoria-Geral, composto pelo Corregedor-Geral, Subcorregedores-Gerais, Promotores de Justiça Assessores, Servidores e colaboradores lotados na Corregedoria-Geral;

II - Coordenação Executiva, exercida pelo Chefe de Gabinete;

III - Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor, designada por ato próprio do Corregedor-Geral.

Art. 4.º Na condição de instância máxima, caberá ao Plenário Finalístico e Administrativo:

I - aprovar o Plano Diretor da Corregedoria-Geral, bem como suas alterações;

II - avaliar, direcionar e monitorar a gestão e implementação do Plano Diretor;

III - avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo Plano Diretor.

Parágrafo único. As demais instâncias mencionadas no art. 3º desta Instrução Normativa, no âmbito de suas atribuições, auxiliarão, direta ou indiretamente, o Plenário Finalístico e Administrativo no exercício das suas atribuições.

Seção II

Do Processo de Elaboração e Alteração do Plano Diretor

Art. 5.º O Plano Diretor será elaborado mediante processo que possibilite a ampla participação de membros e servidores da Corregedoria-Geral, assegurando-se a objetividade e eficiência de seus produtos finais.

§ 1.º O processo de elaboração do Plano Diretor será deflagrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Plano vigente e poderá contemplar consulta a todos os membros e servidores da Instituição, bem como à sociedade, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2.º O processo de alteração do Plano Diretor será deflagrado mediante proposta encaminhada ao Corregedor-Geral.

Seção III

Da Gestão do Plano Diretor

Art. 6.º O Plano Diretor desdobrará, no nível tático, os Objetivos de Contribuição da Corregedoria-Geral que estejam direta ou indiretamente relacionados aos macro-objetivos do Planejamento Estratégico institucional, devendo conter os seguintes elementos mínimos:



I - Diagnóstico da unidade, com levantamento e definição das principais necessidades e oportunidades de melhorias;

II - Objetivos de Contribuição;

III - Indicadores e Metas sob a responsabilidade das unidades integrantes da Corregedoria-Geral;

IV - Portfólio de ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As ações decorrentes do Plano Diretor deverão constar do Plano de Gestão Anual da Corregedoria-Geral.

Art. 7.º A implantação e o monitoramento do Plano Diretor serão realizados por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada trimestralmente entre os integrantes do Plenário Finalístico e Administrativo da Corregedoria-Geral;

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada mensalmente entre os integrantes da Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor;

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): realizada mensalmente, sob a presidência do Superintendente da Corregedoria-Geral, entre os servidores designados na Assessoria Técnica, Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação, Diretoria de Inspeções, Correções e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores, Diretoria de Atos, Pesquisas, Estudos e Estatísticas e Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo.

§ 1.º As reuniões de que trata este artigo se destinam à gestão e ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos Objetivos de Contribuição por meio da análise do desempenho de Indicadores, do cumprimento de Metas e da implementação de Ações estabelecidas no Plano Diretor.

§ 2.º Para suporte aos encaminhamentos e às deliberações das reuniões, serão produzidos relatórios estatísticos pela Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral.

§ 3.º A Superintendência da Corregedoria-Geral prestará assessoramento técnico e organizará as informações e estatísticas necessárias para a realização de cada reunião, podendo indicar os servidores da Corregedoria-Geral para seu auxílio.

§ 4.º Previamente à realização da reunião prevista no inciso I deste artigo (RAE), a Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor fará o devido alinhamento da gestão operacional e tática com o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.



§ 5.º As Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO) deverão ser registradas conforme modelo constante dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, que apresentam os indicadores de desempenho e das ações referentes ao cumprimento dos Objetivos de Contribuição, respectivamente.

Art. 8.º A Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor será responsável pela gestão das ações constantes do Plano, devendo organizar, monitorar e produzir relatórios das atividades entregues e daquelas a entregar relativamente a cada um dos Objetivos de Contribuição.

Parágrafo único. Os Objetivos de Contribuição deverão estar organizados em consonância com as seguintes atividades da Corregedoria-Geral:

- I - Orientação;
- II - Fiscalização Disciplinar e Executiva;
- III - Fortalecimento Institucional;
- IV - Melhoria de Processos de Trabalho;
- V - Acompanhamento das Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional do Ministério Público;
- VI - Gestão de Resultados.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 9.º A Transição da Gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 10. O processo de Transição de Gestão terá início 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Corregedor-Geral e será encerrado com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 11. O processo de Transição de Gestão será coordenado pelo Corregedor-Geral, com apoio do Chefe de Gabinete.

§ 1.º O Corregedor-Geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso.

§ 2.º A equipe de transição, no prazo indicado pelo Corregedor-Geral, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:



- I - Diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral;
- II - Diagnóstico da execução do Plano Diretor;
- III - Trabalhos em andamento de maior relevância;
- IV - Proposta de ações para o exercício seguinte;
- V - Expedientes, procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 12. O Corregedor-Geral encaminhará o documento de que trata o § 2.º do art. 11 desta Instrução Normativa ao seu sucessor, fazendo sua entrega formal durante a cerimônia de transferência do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Corregedoria-Geral deverá adotar política de comunicação do seu Plano Diretor que considere, entre outros elementos, os seus Objetivos de Contribuição, Indicadores e Metas alcançados, bem como o desenvolvimento da cultura de gestão por resultados.

Art. 14. A Corregedoria-Geral deverá adotar ações que promovam a capacitação contínua de seus colaboradores em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITORIAL

Corregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque

Organizadores desta Edição

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins – Assessor da CGMP

Adriana Rodrigues Pinto Coelho Amaral

Alessandra de Souza Santos

Gleice Renata de Amorim

Tainara Ferreira Alves

Conselho Editorial

Procurador de Justiça Cristovam Joaquim F. Ramos Filho - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Leonel Cavanellas- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luís Gustavo de Melo Beltrão – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes – Assessor da CGMP

Cássio Henrique Afonso da Silva

Fabíola de Sousa Cardoso

Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis

Rodrigo Otávio Martins de Souza

Revisão: Fabíola de Sousa Cardoso

Transcrição da entrevista, padronização: Alessandra de Souza Santos

**O CGMG Informa é uma publicação mensal da:
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG – CEP. 30.170-916

Contato: corregedoria@mpmg.mp.br

Telefone: (31) 3330-8222